



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**

**PL 114/2017**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que “Altera o §1º do art. 3º da Lei nº 10.307, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata sobre ordenamento e ocupação do solo urbano, cuja competência legiferante é concorrente entre o Executivo e o Legislativo, conforme o art. 33, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, bem como previsão do art. 30, inciso VIII da Constituição Federal.

Ademais, a propositura visa adequar os espaços nos moldes da ABNT, em consonância com as disposições do Plano Diretor do Município e a devida utilização dos passeios públicos, conforme art. 68 do Código de Trânsito Brasileiro.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de maio de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente-Relator*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*